

A. I. Nº - 298237.1203/06-9
AUTUADO - JR TÊXTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AUTUANTE - TRAJANO ROCHA RIBEIRO
ORIGEM - INFRAZ EUNÁPOLIS
INTERNET - 20/05/2008

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0143-03/08

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso I, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 14/12/2006 para exigir ICMS em decorrência da omissão de saídas de mercadorias tributáveis apuradas por meio de levantamento de venda com pagamento em cartão de crédito, ou de débito, em montante inferior ao valor fornecido por instituição financeira e administradora de cartão de crédito nos meses de maio a julho de 2006. ICMS no valor de R\$1.396,58, acrescido da multa de 70%.

O sujeito passivo, por intermédio de seu representante legal, ingressou com impugnação ao lançamento de ofício às fls. 30 e 31, em 15/02/2007, conforme documento de protocolo à fl. 29, vindo posteriormente, em 14/08/2007, a ingressar com pedido de parcelamento integral do débito objeto deste Auto de Infração, conforme extrato emitido pelo Sistema Informatizado SIGAT/SEFAZ, à fl. 45, com a consequente desistência da defesa apresentada.

VOTO

O autuado, ao ingressar com pedido de parcelamento integral do débito apurado, reconheceu a imputação indicada no presente Auto de Infração, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.047/01, com consequente desistência formal de interposição de contestação, tornando ineficaz aquela que foi apresentada. Em consequência do exposto, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e do artigo 122, incisos I e IV, do RPAF/99, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para o acompanhamento da regularidade da quitação do parcelamento, e medidas administrativas cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 298237.1203/06-9, lavrado contra **JR TÊXTIL**

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 12 de maio de 2008

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - RELATORA

OLAVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA - JULGADOR